



## **LEI Nº 10.384, DE 1º DE JULHO DE 2015**

Obriga os fornecedores de serviços alimentares a informar ao consumidor quando os alimentos fornecidos contiverem gordura trans.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do [artigo 66, § 1º da Constituição Estadual](#) sancionou, e eu, Theodorico Ferraço, seu Presidente, nos termos do [§ 7º](#) do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os fornecedores de serviços alimentares, inclusive restaurantes, são obrigados a informar ao consumidor quando os alimentos fornecidos contiverem gordura trans.

**Parágrafo único.** A informação constará inclusive nos cardápios, sempre em letras legíveis.

**Art. 2º** O descumprimento ao disposto no artigo 1º acarretará aos fornecedores multa de 1000 (mil) Valores de Referência do Tesouro Estadual – VRTEs e o dobro, em caso de reincidência, a ser revertida para o Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FEDC.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Palácio Domingos Martins, 1º de julho de 2015.

**THEODORICO FERRAÇO**  
*Presidente*

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial do Estado de 02/07/2015.